



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 21/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 21/2025)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD E A
EMPRESA MÁXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no(a) Rua Cici Mota Rua Cici Mota, S/Nº – Centro, na cidade de, na cidade de Uiramutã/RR, inscrito(a) no CNPJ: 01.612.681/0001-01, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, BENISIO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, através da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto – SEMECD, representado pelo secretário municipal de Educação o senhor DAMAZIO DE SOUZA GOMES, inscrito CPF sob o nº 614.696.962-15 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.785.140/0001-25 sediado(a) na Rua Horácio Mardel de Magalhães, nº 1663, Sala B, Asa Branca doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alisson da Silva Souza, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I				
FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Substituição e Fornecimento de capacitores da parte condensadora.	12	330,00	3.960,00
02	Fornecimento de Kits de Instalação (Tubulação e Suporte)	14	198,00	2.772,00
03	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 12.000 BTU'S.	05	398,00	1.990,00
04	Reposição de Gás R410 em central de Ar de 12.000 BTU'S e 18.000 BTU'S	04	515,00	2.060,00
05	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 18.000 BTU'S	15	198,00	2.970,00
Valor Total Lote I R\$				13.752,00

Prefeitura Municipal de Uiramutã
CNPJ: 01.612.681/0001-01
Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



LOTE II MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 12.000 BTU'S	108	218,00	23.544,00
02	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 18.000 BTU'S	40	295,00	11.800,00
03	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 24.000 BTU'S	06	440,00	2.640,00
04	Serviços de Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S	10	150,00	1.500,0
Valor Total Lote II R\$:				39.484,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA/ DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO/ VIGENCIA DO CONTRATO.

2.1. Local de entrega: Os serviços serão prestados conforme ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, dos pedidos serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR,

2.2. Vigência do contrato: O contrato firmado terá vigência com o prazo de 09 (nove) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.3. Da execução dos serviços e seu recebimento:

2.3.1. Manutenção preventiva:

A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada; e,

d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

2.3.1.1. A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

2.3.1.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



seguintes procedimentos:

- a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;
- b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;
- c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;
- d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;
- e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;
- f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;
- i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;
- j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;
- k) Reversão do ciclo;
- l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;
- n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;
- o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;
- p) Reaperto dos fusíveis;
- q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;
- r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;
- s) Funcionamento das válvulas 3 vias;
- t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;
- u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;
- v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;
- x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;
- y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador.

2.3.2. Manutenção corretiva:

2.3.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

2.3.2.2. É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva.

2.3.3. Do fornecimento e da substituição de materiais:

2.3.3.1. Os serviços de instalação poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h;

2.3.3.2. Caso seja necessária a execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades da unidade a ser atendida, deverá a solicitar a autorização para acesso às dependências da SEMECD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e n° de identidade), assim como o horário de trabalho;

2.3.4. Do fornecimento e da substituição de peças / materiais:

2.3.4.1. Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária à sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia.

2.3.4.2. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

2.4. Condições gerais para execução do serviço:

2.4.1. Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a SEMECD;

Prefeitura Municipal de Uiramutã

CNPJ: 01.612.681/0001-01

Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



2.4.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

2.4.3. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,
- e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total de R\$ 53.236,00 (Cinquenta e três mil reais, duzentos e rinta e seis reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis, atendo o descrito na Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção; e,
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela CONTRATADA, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da PMUI;

8.7. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

8.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato; e,

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (Split system) inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.4. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

9.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

11.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo ou maior de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a PMU, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

11.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE** neste ato denominado Fiscais, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

15.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 01 de abril de 2025.

BRS
Benisio Roberto de Souza
Prefeito de Uiramutã-RR
CONTRATANTE

Alisson da Silva Souza
Alisson Da Silva Souza
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: